



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 972/2021

TRAIRI - CE, 15 DE OUTUBRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA DO
MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI –
AMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída sob forma de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro nesta cidade de Trairi e jurisdição em todo o Município, a Autarquia do Meio Ambiente do Município de Trairi – AMAT

Art. 2º - A AMAT integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle e fiscalização ambiental em todo o Município e ainda o determinado pelo Art 6º da Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Compete a AMAT:

I – executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;

II – executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividades de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores;

III – exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;

IV – baixar Normas Técnicas e Administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal;

V – realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do município;

VI – aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no

RF



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

Município e enquadrá-los, se for o caso, às normas ambientais vigentes;

VII – desenvolver em todo o Município programa de educação ambiental formal e informal, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;

VIII – executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes;

IX – promover uma política de incentivo a criação de Unidades de Conservação, tanto públicas quanto privadas e administrar as existentes;

X – colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;

XI – aplicar no âmbito do Município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;

XII – celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas na busca da melhoria da qualidade ambiental do Município;

XIII – promover a fiscalização ambiental;

IX – e outros.

Art. 4º - A AMAT, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básico e condicionante a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e de 2 (dois) anos no caso de renovação;

II - Licença de Instalação (LI), autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da que constituem motivo determinante. O prazo de validade da Licença deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e de 2 (dois) anos no caso de renovação;

III - Licença de Operação (LO), autoriza a operação da atividade ou empreendimento,



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e de 2 (dois) anos no caso de renovação;

IV - Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. O prazo de validade da Licença deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e de 2 (dois)anos no caso de renovação;

V - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade da Licença deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e de 2 (dois) anos no caso de renovação;

Licença Ambiental Única (LAU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, com Potencial Poluidor-Degradador – PPD baixo definidas em regulamentação específica. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2 (dois) anos;

§ 1º. O município poderá exigir outras licenças estabelecidas pelo COMDEMA conforme regulamento específico.

§ 2º. Os pedidos de Licença Prévia (LP) para empreendimento cuja previsão de implantação total seja dividida em duas ou mais etapas, deverão conter o cronograma físico de execução de cada uma das referidas etapas.

§ 3º. Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação, são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

§ 4º. O órgão ambiental poderá requerer medida ambiental compensatória das atividades passíveis de licenciamento já implantadas, em fase de implantação ou a serem implantadas, bem como as atividades em operação, por meio de regulamentação do Poder Executivo.

§ 5º. O cumprimento da Compensação Ambiental que trata o parágrafo anterior se dará por meio do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental –TCCA, firmado entre o Instituto do Meio Ambiente e o Empreendedor, cuja assinatura será condição para emissão da Licença Ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 6º. O solicitante deverá providenciar a publicação dos pedidos de licenciamento/autorização, sua renovação e a respectiva emissão, conforme modelo fornecido pelo AMAT.

§ 7º. A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em jornal de circulação local ou no Portal de Publicações a ser criado pelo AMAT. Os custos com a publicação no Portal de Publicações do AMAT correrão as custas do solicitante.

Art. 5º. O licenciamento florestal de que trata esta Lei compreende as seguintes autorizações:

I - Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS), consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana. O prazo de validade da Licença deverá ser de 1 (um) ano;

II - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social. O prazo de validade da Licença deverá ser de 1 (um) ano, no caso de renovação permanecerá o mesmo prazo.

III - Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI), ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança. O prazo de validade da Licença deverá ser de 60 (sessenta) dias.

IV – Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF); o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, O prazo de validade da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Licença deverá ser de 1 (um) ano, no caso de renovação permanecerá o mesmo prazo;

V – Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): permite administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços, concedida através das seguintes modalidades, O prazo de validade da Licença deverá ser de 1 (um) ano, no caso de renovação permanecerá o mesmo prazo:

- a) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);
- b) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAFS);
- c) Plano de Manejo Silvistoril Sustentável (PMSPS);
- d) Plano de Manejo Integrado Agrosilvistoril Sustentável (PMIASPS);

VI – Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, O prazo de validade da Licença deverá ser de 1 (um) ano, no caso de renovação permanecerá o mesmo prazo;

VII – Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar;

VIII – Autorização Ambiental para Transplante de Carnaúba e Outras Espécies: concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.

§ 1º - O Município de Trairi através da AMAT poderá licenciar atividade enquadrada na Lei Federal nº 13.465/2017, ou seja, Condomínios de Lotes Fechado, desde que atenda os requisitos do licenciamento ambiental.

Art. 6º - As atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, são aqueles constantes na Resolução Coema nº 02 de 11 de abril de 2019 e em casos



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

específicos a serem definidos pela AMAT.

Art. 7º - Por ocasião da solicitação de licenciamento de atividades causadoras de impacto ambiental, previstas na Resolução Coema nº 02/19, ou de atividades que assim o exijam, a AMAT deverá solicitar o Estudo Ambientais.

Art. 8º - Através de Portaria de seu dirigente a AMAT estabelecerá os valores a serem cobrados pela concessão das licenças e análise dos estudos.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos da prestação de serviços deste artigo deverão ser depositados em conta específica, em proveito do meio ambiente do Município.

Art. 9º - Os pedidos de Licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão publicados por conta do solicitante em jornal de circulação local, conforme modelo fornecido pela AMAT.

Art. 10 - Enquanto não forem definidos pela AMAT, normas e padrões ambientais, específicos para o Município, serão utilizados os estabelecidos em Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.

Art. 11- A Autarquia do Meio Ambiente do Município de Trairi – AMAT, será a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sendo seu dirigente, membro nato do Conselho.

Art. 12 - A AMAT terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretor Geral;

b) Assessoria Jurídica;

II – Coordenação de Licenciamento Ambiental;

a) Assessor Técnico de Licenciamento;

III – Coordenação de Fiscalização Ambiental;

IV – Coordenação de Educação Ambiental;

Art. 13 - As atribuições e funcionamento da estrutura administrativa, constantes do artigo anterior, e outros assuntos de interesse da Autarquia, serão definidos em



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

regulamento, a ser aprovado por resolução do Condema.

Art. 14 - Os atos previstos nesta Lei praticados pela AMAT no exercício do poder de polícia, bem como as autorizações e licenças expedidas, implicarão no pagamento de custos de licenciamento e autorizações.

Art. 15 - A AMAT em articulação com os demais órgãos do Município, do Estado e da União, no que couber, exercerá fiscalização sobre o meio ambiente, na forma estabelecida no PDP - Plano Diretor Participativo, na LOM (Lei Orgânica do Município) demais leis municipais, Decreto Federal nº 6.514/08 e Lei Federal 9.605/98.

Art. 16 - Ficam criados os cargos comissionados correspondentes aos órgãos integrantes da estrutura administrativa da AMAT, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O seu quadro de pessoal será definido por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - São fontes de receita da AMAT:

- I – Dotação Orçamentária;
- II – Rendas patrimoniais ou provenientes de prestação de serviços;
- III – Multas;
- IV- Dotações, contribuições e auxílios;
- V – Outros créditos ou recursos que lhe forem atribuídos;
- VI – Compensações Ambientais;
- VII – e outros.

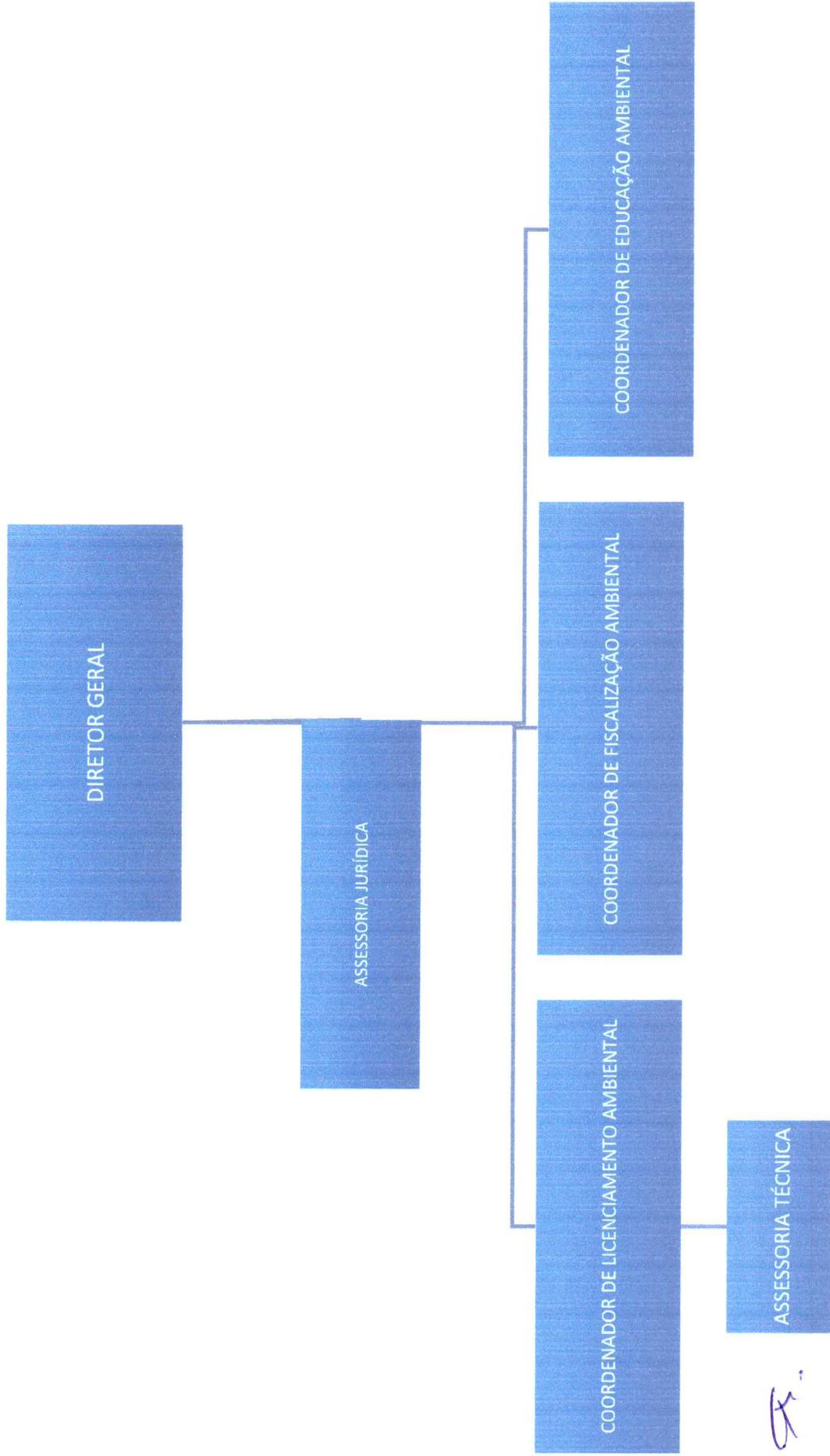
Art. 18 - Esta Lei entra em vigor, a partir do dia 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO II



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - LEI N° 972

AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – A.M.A						
Especificação	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração	Quantidade	
Diretor Geral	AMA-1	500,00	4.500,00	5.000,00	01	
Assessor Jurídico	AMA-2	300,00	2.700,00	3.000,00	01	
Coordenador	AMA-3	200,00	2.300,00	2.500,00	03	
Assessor Técnico	AMA-4	150,00	1.850,00	2.000,00	03	

B.